**PROJETO DE LEI Nº 52/2023**

Data**:** 18 de abril de 2023

Dispõe sobre a vedação a diferenciação no atendimento médico que especifica.

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° É vedada, no município de Sorriso, a utilização por profissionais de saúde de agendas diferenciadas e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de agendamento de atendimento entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios.

Art. 2° O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60, da Lei federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3° Os profissionais da Saúde no Município de Sorriso, em relação ao disposto nesta Lei, ficam sujeitos à fiscalização prevista no art. 55 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

A presente propositura proíbe que profissionais de saúde concedam atendimento privilegiado a pacientes particulares em relação aos pacientes que se utilizam de plano, ou seguro privado de saúde, ou seja, veda a utilização de agendas diferenciadas para consumidores cobertos por plano de saúde.

É notório que a fixação de agendas diferenciadas para usuários de planos de saúde é abusiva e viola direitos dos consumidores.

Uma vez que o fornecedor decida conveniar-se como prestador de serviços a determinado plano ou seguro de saúde, deve arcar com os custos desse sistema, pois o profissional liberal é quem assume os ônus de sua atividade lucrativa. Note-se que em contrapartida, devido o menor valor recebido, o profissional aumenta o fluxo de clientes em decorrência do convênio com o plano de saúde, o que lhe é proveitoso.

E, assim sendo, não pode discriminar os consumidores, por uma decisão sua, que lhe afigurou vantajosa. Isso corrobora a oportunidade e a conveniência de vedar a forma específica de discriminação que trata sobre o projeto, pelos motivos acima.

Por todo o exposto e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2023.

 **DAMIANI**

 **Vereador - PSDB**